



Súmula: " AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTES DOS SALÁRIOS À FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS' MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA " E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar, mediante Decreto, os salários dos Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura que percebem vencimentos com valores inferiores aos determinados pela Constituição Federal em seu artigo 7º inciso VII.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais enquadrados na faixa salarial constante deste artigo, terão seus vencimentos básicos reajustados, mediante Decreto do Executivo, sempre que o salário mínimo nacional se ja reajustado.

Art. 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior, observado o disposto em seu parágrafo único, têm como teto máximo independente de classes ou categorias, o salário mínimo nacional, recentemente reajustado e vigente no país.

Art. 3º - Os abonos eventualmente concedidos nos interstícios dos reajustes, serão deduzidos dos reajustes globais.

LEI Nº 018/93




Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e três.


Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MG.


Aldir José Luke
Prefeito Municipal

REFERENDA:



JAIRO AMARO FERREIRA REIS
Secretário Geral